



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Contribuintes a Baía de Sepetiba

Resolução COMITÊ GUANDU nº 32, de 13 de outubro de 2008.

"Dispõe sobre a aplicação, em estudos e pesquisas, dos recursos financeiros referentes aos exercícios de 2007 e 2008, depositados na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, de acordo com o art. 2º, da Resolução nº. 27, de 24 de julho de 2008".

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- a Lei nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, em seu art. 22, inciso I, define como uma das prioridades para aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos. A mesma Lei, em seu art. 44, inciso IX, destaca como uma das competências da Agência de Águas, no âmbito de sua área de atuação, é promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos;

- a Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, inciso X, define como uma das atribuições do Comitê de Bacia Hidrográfica a aprovação dos programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos;

- o Plano de Bacia Hidrográfica também sugere, através do programa de investimentos, a aplicação de recursos financeiros em pesquisa e estudos na área de recursos hídricos;

- o Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, em seu art. 4º, inciso I, define como uma das aplicações para os valores arrecadados com a cobrança pelos usos de recursos hídricos, inscritos como receita do FUNDRHI, o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos respectivos Planos de Bacias Hidrográficas – PBH'S, inclusive para a proteção de mananciais ou aquíferos. O mesmo Decreto, em seu art. 11, permite que os saldos verificados na conta do FUNDRHI, em cada exercício, sejam automaticamente transferidos para o exercício seguinte;

- existe a necessidade de preservação e recuperação da Bacia Hidrográfica do rio Guandu justificada por sua fundamental importância para o abastecimento e diversos usos da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º. Define a aplicação dos recursos financeiros, referentes aos exercícios de 2007 e 2008, destinados a pesquisa e estudos dos recursos hídricos conforme o estabelecido no art. 2º, da Resolução nº. 27, de 24 de julho de 2008, correspondente ao montante de R\$ 225.095,22 (duzentos e vinte e cinco mil, noventa e cinco reais e vinte e dois centavos).

Artigo 2º. A aplicação do recurso financeiro, mencionado no artigo 1º, tem o objetivo de incentivar e apoiar o desenvolvimento do conhecimento na área de atuação do Comitê Guandu.



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Contribuintes a Baía de Sepetiba

Artigo 3º. Os recursos mencionados serão utilizados para fomentar, através de auxílio financeiro, a realização de estudos para elaboração de trabalhos de conclusão de curso de graduação, dissertações de mestrado, teses de doutorado e outras modalidades de estudos, para a área de abrangência do Comitê Guandu.

Artigo 4º. Define as áreas de Recursos Hídricos e Meio Ambiente para aplicação dos recursos destinados ao auxílio para desenvolvimento de estudos.

Artigo 5º. A solicitação de concessão do auxílio, mencionada no artigo anterior, será efetivada através de apresentação de estudos de acordo com o modelo, em anexo, da Instituição conveniada para repasse financeiro.

Artigo 6º. Poderão solicitar o auxílio:

- I. Professores de Universidades Públicas e Privadas,
- II. Professores de Escolas Técnicas e/ou Profissionalizantes,
- III. Professores de Faculdades Isoladas e Fundações de ensino e pesquisa,
- IV. Professores de Escolas Públicas e/ou Privadas,
- V. Funcionários de nível superior (vinculados a órgãos ou entidades da área ambiental, com supervisão, exclusivamente acadêmica, de um docente de nível superior).

Artigo 7º. A chamada para inscrição dos estudos será realizada através de edital de acordo com as normas da Instituição conveniada e divulgada de acordo com orientação do Comitê Guandu.

Artigo 8º. Os resultados das propostas aprovadas serão divulgados de acordo com o edital.

Artigo 9º. O auxílio será concedido ao responsável pela solicitação, mediante assinatura de contrato junto à instituição conveniada, observadas as cláusulas legais referentes à prestação de contas.

Parágrafo 1º. O contrato mencionado no caput deste artigo deverá ser assinado em conjunto com o professor orientador, de acordo com o estabelecido pela Instituição conveniada. O chefe administrativo superior ao solicitante do auxílio deverá anuir expressamente com a solicitação.

Parágrafo 2º. Para liberação do recurso deverá ser apresentado um cronograma físico-financeiro.

Artigo 10. O valor da aplicação dos recursos, para auxílio ao desenvolvimento de estudos, será distribuído de acordo com a classe definida nas tabelas abaixo:

Tabela 1 – Distribuição dos recursos por classes:

Classes	Distribuição (%)
A) Monografias, trabalhos de conclusão de curso de graduação ou especialização e outras modalidades de estudos.	50
B) Dissertação de Mestrado.	30
C) Tese de Doutorado.	20



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Contribuintes a Baía de Sepetiba

Tabela 2 – Valor do auxílio financeiro para cada estudo definido em classe:

Classes	Valor (R\$)/auxílio
A) Monografias, trabalhos de conclusão de curso de graduação ou especialização e outras modalidades de estudos.	2.000,00
B) Dissertação de Mestrado.	4.000,00
C) Tese de Doutorado.	8.000,00

Artigo 11. Os valores concedidos, ao auxílio para o desenvolvimento de estudos, poderão financiar despesas compatíveis e justificáveis para o estudo, de acordo com orçamento apresentado e com a legislação pertinente a utilização de recursos públicos.

Artigo 12. A prestação de contas das despesas efetuadas para realização do estudo será realizada de acordo com os critérios da Instituição conveniada.

Artigo 13. O prazo máximo para a conclusão dos estudos deverá seguir as tabelas abaixo:

Tabela 3 – Prazo máximo para execução do estudo contados a partir da liberação do auxílio:

Modalidades de estudos	Prazo para execução do estudo contados a partir da data de liberação do auxílio:
Monografias, trabalhos de conclusão de curso de graduação ou especialização e outras modalidades de estudos.	1 ano
Dissertação de Mestrado.	1 ano
Tese de Doutorado.	2 anos

Parágrafo 1º. Após a conclusão dos estudos o responsável deverá encaminhar ao Comitê Guandu uma cópia impressa e uma cópia em meio digital nos seguintes prazos para divulgação no site do Comitê Guandu (www.comiteguandu.org.br):

Tabela 4 – Prazo máximo para encaminhamento do resultado do estudo para divulgação:

Modalidades de estudos	Prazo para encaminhamento do resultado do estudo, após execução.
Monografias, trabalhos de conclusão de curso de graduação ou especialização e outras modalidades de estudos.	1 mês
Dissertação de Mestrado.	3 meses
Tese de Doutorado.	3 meses



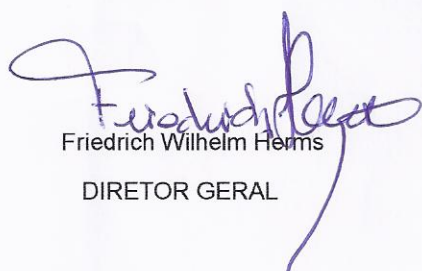
Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Contribuintes a Baía de Sepetiba

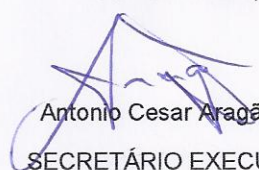
Parágrafo 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item implicará nas penalidades previstas pela Instituição conveniada.

Artigo 14. Esta Resolução será encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do art. 9º do Decreto nº. 35.724, de 18 de junho de 2004.

Artigo 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2008.


Friedrich Wilhelm Herms
DIRETOR GERAL


Antonio Cesar Aragão Paiva
SECRETÁRIO EXECUTIVO